



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 024/2022

Câmara Municipal de Querência - MT
PROTOCOLO GERAL 310/2022
Data: 02/06/2022 - Horário: 09:52
Legislativo

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Municipal Nº. 040/2022 de 24 de Maio de 2022, que “Dispõe sobre a Alteração da Lei nº. 1.396/2021, de 06 de Dezembro de 2021 e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo alterar a Lei 1.396/2021 que cria o Programa de Desenvolvimento Econômico de Querência – PRODEQ, em que especificamente solicita que seja acrescido o Inciso IX ao Art. 2º.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como, feito a constatação na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, em que foi verificado que já consta em seus anexos a projeção da estimativa da “Renúncia Fiscal”, entendo que a matéria está apta para votação e apreciação dos vereadores em plenário.

Cabe aqui salientar, que tal projeto de lei vêm com objetivo específico de colocar no “hall” de benefícios fiscais que o PRODEQ traz, a Isenção do imposto sobre transmissão de bens imóveis e de direitos a ele relativos (ITBI), em que proporcionará isenções com redutor de até 100 % do referido imposto para empresas com fim industrial e comercial.

Entendo que a Lei 1.396/2021 é de suma importância pois ao institucionalizar o Programa de Desenvolvimento Econômico de Querência, a administração pública enfrenta um dos maiores desafios da gestão de um município pequeno que é a criação e manutenção de políticas públicas efetivas de geração de emprego e renda para a redução das desigualdades sociais. Considerando essa necessidade e as potencialidades econômicas do município de Querência, a instituição no âmbito de nosso município do Programa de Desenvolvimento Econômico de Querência – PRODEQ, proporciona a concessão de benefícios fiscais para empresas que pertencem às indústrias, comércios e prestadores de serviços, contribuindo para a expansão, modernização, diversificação das atividades econômicas e inovação tecnológica das estruturas produtivas. Tal programa é fundamental para aumentar a competitividade e atrair novos investimentos para o município.

No âmbito do mérito da questão, reconheço a importância do projeto de Lei, pois deve abranger maior benefício fiscal às empresas interessadas em operar no município. Tratando especificamente sobre o ITBI, justifica-se haja vista que o município de Querência não oferta a área para instalação dessas empresas, diferente de outros municípios, compensando de certa forma na comparação/competitividade com outros municípios vizinhos. Ressalto que são os benefícios fiscais que atraem as empresas, que geram emprego e renda para a população, fortalecendo a expansão de



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

nossas empresas existentes no município, como também atraindo novas empresas, e assim alavancando nosso município economicamente.

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino favoravelmente pela aptidão da propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei ordinária Nº 040/2022 de autoria do Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Ordinária Nº 040/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: "**Dispõe sobre a Alteração da Lei nº. 1.396/2021, de 06 de Dezembro de 2021 e dá outras providências**", e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Adeal Antonio Almeida Carneiro: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

Jean Carlos Azevedo Faria: **Aprova**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam de forma unânime pela **Aprovação** do Projeto de Lei Municipal nº 040/2022, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 01 de Junho de 2022.

ADEAL CARNEIRO

Adeal Antonio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR

Marcos Amorin
Relator da CCJR

Jean Carlos Azevedo Faria
Membro da CCJR